



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 102/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Sr. **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, portador do CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.388, de 13 de agosto de 2018.

11.2. DA CONTRATADA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001-10, com sede administrativa à Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, Betim/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, portador do CPF nº 055.506.886-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS**, pela **CONTRATADA**, no âmbito da Administração Direta e Indireta do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela **CONTRATANTE**, devendo àquela designar fiscal para:

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

4.1.1. supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2. exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá:

5.1.1. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

5.1.3. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

5.1.4. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

5.1.5. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 5.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado; com ressalva dos encargos previdenciários sobre os quais as partes possuem responsabilidade solidária, nos termos do §2º do art. 71 da Lei 8.666/1993;

5.1.6. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para a execução dos serviços.

5.1.7. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

5.1.7.1. Havendo necessidades de novas contratações, e após o recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

exigência legal aplicável a presente contratação, ressalvada a hipótese do art. 71, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.9. Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

5.1.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.1.11. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

5.1.12. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;

5.1.13. Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

5.1.14. Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PPRA; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

5.1.15. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

5.1.16. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

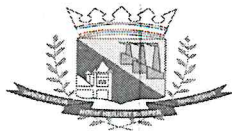
5.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

5.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

5.1.19. A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Lawrence



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

6.1. O CONTRATANTE deverá:

- 6.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 6.1.3. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;
- 6.1.4. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;
- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

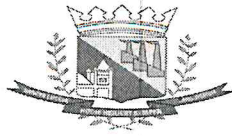
- 7.1.1. Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- 7.1.2. Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;
- 7.1.3. Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;
- 7.1.4. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O presente CONTRATO perfaz o valor global de **R\$ 26.500.000,00 (Vinte e seis milhões e quinhentos mil reais)**, conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

8.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, observando os limites constantes no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;

8.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas Próprias (vide anexos), que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) da ICISMEP, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

9.2. Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 dias úteis após a entrega do Relatório e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, emitidos pela CONTRATADA;

10.2. Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

10.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula $\frac{6}{100}$ e VP = Valor da prestação em atraso.

365

10.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta;

Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

10.6. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 007

Subunidade Orçamentária: 002

04.122.2001 2042 - MANUT. SUPERINT. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 100 e Ficha 353

Secretaria Municipal de Cultura

02 - Poder Executivo

010 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001 - Gab. Sec. Mun. de Cultura e Turismo

13.122.2001.2080 - Manutenção Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100 – Fonte – Ficha 706

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

05 Fundo Municipal de Assistência Social

001 Fundo Municipal de Assistência Social

001 Gestão do Fundo de Assistência Social

08.122.2081 2182 Manut. da sec.mun.de desenv.social e cidadania

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE: 100 FICHA: 1685

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

02.011.003.15.122.2001.2095 MANUT.DA SUPERINT.DE DESENV.URBANO EFISCALIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 100 FICHA 847

Secretaria Municipal de Educação

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 009

Subunidade Orçamentária: 003

12.361.2038.2064 - Manutenção do Ensino Fundamental Séries Iniciais

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Fonte de Recurso 101 e Ficha 530

Fonte de Recurso 147 e Ficha 529

Secretaria Municipal de Governo

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 006

Subunidade Orçamentária: 001

04.122.2001 2027- MANUT. SEC. MUNIC. DE GOVERNO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 100 e Ficha 186

Secretaria Municipal de Obras

02 013 001 GAB. SEC. MUN. DE OBRAS

04.122.2061 1014 CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 100 Ficha 1018

Secretaria Municipal de Obras

02 013 004 COORD. DE LIMPEZA E CONSER. PÚBLICA

15.45.2068 2119 MANUT SUPERINT. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 100 Ficha 1057

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 014 - SEC.MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRICUL, E ABASTECIMENTO

Subunidade Orçamentária: 001 - GAB.SEC.MUN.DE M.AMBIENTE, AGRIC. E ABASTECIMENTO

18.122.2001 2122 MANUT.SEC.MUN.DE M.AMBIENTE,AGRIC. E ABAST.

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - Ficha 1094

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT.E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE

04.001.001.10.122.2010 2159

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1399

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT.AMPL.E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

04.001.002.10.301.2049 2162

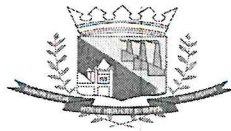
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1428

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

04.001.003.10.302.2051 2165
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1485

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.003.10.302.2051 2166
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1508

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

04.001.003.10.302.2051 2167
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1531

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

04.001.003.10.302.2051 2168
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1547

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. DO SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

04.001.003.10.302.2051 2169
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1562

Secretaria Municipal de Saúde

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

04.001.004.10.303.2051 2175
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 102 FICHA: 1596

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

2100 MANUT SEC MUN SEG PUB TRANS E TRANSPORTE PÚBLICO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 100 FICHA: 899

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato irá vigor de **08/07/2021 a 08/07/2022**, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1. Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

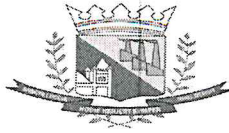
14.2. Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

15.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3. O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais utilizados pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Luzia/MG, 08 de julho de 2021.

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Diretor Geral da ICISMEP

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo: *Helén Vitoriani*
CPF: *062.698.516-10*

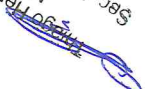
2 - _____

Nome completo
CPF:

Carolina Moraes G. de Alencar
OAB/MG 167 340

CBO	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL	SALÁRIO BASE	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)	ALIMENTAÇÃO
3911-45	ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO 40H	R\$ 4.000,00	R\$ 7.909,69	R\$ 0,00
7832-25	AJUDANTE DE CAMINHÃO 44H	R\$ 1.605,68	R\$ 3.551,95	R\$ 380,69
7170-20	AJUDANTE DE OBRAS 44H	R\$ 1.264,10	R\$ 2.875,96	R\$ 380,69
7832-25	ASSESSOR DE TI 44H	R\$ 2.686,38	R\$ 5.690,69	R\$ 380,69
4110-10	ASSISTENTE TÉCNICO 40H	R\$ 2.158,05	R\$ 4.645,11	R\$ 380,69
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 12X36 DIURNO	R\$ 1.849,79	R\$ 3.913,92	R\$ 259,56
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 12X36 NOTURNO	R\$ 1.849,79	R\$ 3.913,92	R\$ 259,56
5135-05	AUXILIAR DE COZINHA 44H	R\$ 1.257,12	R\$ 2.862,14	R\$ 380,69
4221-05	AUXILIAR DE SECRETARIA 40H	R\$ 1.849,79	R\$ 4.035,05	R\$ 380,69
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO	R\$ 1.257,12	R\$ 2.741,01	R\$ 259,56
5143-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO COM INSALUBRIDADE 40%	R\$ 1.257,12	R\$ 2.741,01	R\$ 259,56
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO COM INSALUBRIDADE 40%	R\$ 1.257,12	R\$ 2.741,01	R\$ 259,56


5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44H	R\$ 1.257,12	R\$ 2.862,14	R\$ 380,69
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44H COM INSALUBRIDADE 40%	R\$ 1.257,12	R\$ 2.862,14	R\$ 380,69
5152-10	AUXILIAR FARMACIA 12X36 DIURNO	R\$ 1.849,79	R\$ 3.913,92	R\$ 259,56
5152-10	AUXILIAR FARMACIA 12X36 NOTURNO	R\$ 1.849,79	R\$ 3.913,92	R\$ 259,56
4101-05	COORDENADOR DE CONTRATOS 44H	R\$ 4.900,00	R\$ 9.690,81	R\$ 0,00
7170-20	COORDENADOR DE TI 44H	R\$ 2.686,38	R\$ 5.690,69	R\$ 380,69
5166-10	COVEIRO 44H	R\$ 1.390,87	R\$ 3.126,84	R\$ 380,69
5132-05	COZINHEIRO 44H	R\$ 2.181,59	R\$ 4.691,69	R\$ 380,69
5132-05	COZINHEIRO I 44H	R\$ 2.181,59	R\$ 4.691,69	R\$ 380,69
7156-15	ELETRICISTA 44H	R\$ 1.759,27	R\$ 3.855,91	R\$ 380,69
2234-05	FARMACEUTICO 12 X 36 DIURNO	R\$ 4.618,11	R\$ 9.132,94	R\$ 0,00
3222-25	INSTRUMENTADOR CIRURGICO 12x36 DIURNO	R\$ 1.433,80	R\$ 3.211,80	R\$ 380,69
6220-10	JARDINEIRO (COORDENADOR) 44H	R\$ 2.120,00	R\$ 4.569,80	R\$ 380,69
6220-10	JARDINEIRO 44H	R\$ 1.750,37	R\$ 3.838,30	R\$ 380,69
7711-05	MARCENEIRO 44H	R\$ 1.872,50	R\$ 4.080,00	R\$ 380,69
9113-05	MECANICO 44H	R\$ 1.872,50	R\$ 4.080,00	R\$ 380,69
9113-05	MECÂNICO HIDRÁULICO 44H	R\$ 1.872,50	R\$ 4.080,00	R\$ 380,69
3341-15	MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR 44H	R\$ 1.115,10	R\$ 2.581,08	R\$ 380,69
7823-05	MOTORISTA (SAMU) 12X36 DIURNO	R\$ 2.884,04	R\$ 5.960,73	R\$ 259,56
7823-05	MOTORISTA (SAMU) 12X36 NOTURNO	R\$ 2.884,04	R\$ 5.960,73	R\$ 259,56
7823-05	MOTORISTA CAT B 44H	R\$ 1.942,55	R\$ 4.218,63	R\$ 380,69
7825-10	MOTORISTA CAT D 44H	R\$ 1.978,44	R\$ 4.289,65	R\$ 380,69


 Sérgio Rengue Ferreira
 Sec. Mun. de Administração e
 Gestão de Pessoas
 Mat. 34.707

7823-20	MOTORISTA DE AMBULANCIA 12X36 DIURNO	R\$ 2.884,04	R\$ 5.960,73	R\$ 259,56
7823-20	MOTORISTA DE AMBULANCIA 12X36 NOTURNO	R\$ 2.884,04	R\$ 5.960,73	R\$ 259,56
7823-20	MOTORISTA DE AMBULANCIA 44H	R\$ 2.884,04	R\$ 6.081,86	R\$ 380,69
7824	MOTORISTA ESCOLAR 44H	R\$ 2.665,56	R\$ 5.649,48	R\$ 380,69
5143-25	OFICIAL DE MANUTENCAO 44H	R\$ 1.871,43	R\$ 4.077,88	R\$ 380,69
6321-20	OPERADOR DE MOTOSERRA 1 44H	R\$ 1.316,37	R\$ 2.979,40	R\$ 380,69
6321-20	OPERADOR DE MOTOSERRA 2 44H	R\$ 2.219,66	R\$ 4.767,03	R\$ 380,69
7151-15	OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA 44H	R\$ 2.107,77	R\$ 4.545,60	R\$ 380,69
7152-10	PEDREIRO 44H	R\$ 1.871,43	R\$ 4.077,88	R\$ 380,69
7166-10	PINTOR 44H	R\$ 1.709,83	R\$ 3.758,07	R\$ 380,69
7233-15	PINTOR INDUSTRIAL 44H	R\$ 1.779,80	R\$ 3.896,54	R\$ 380,69
4221-05	RECEPCIONISTA 12X36 DIURNO	R\$ 2.158,05	R\$ 4.523,98	R\$ 259,56
4221-05	RECEPCIONISTA 12X36 NOTURNO	R\$ 2.158,05	R\$ 4.523,98	R\$ 259,56
5133	ROUPEIRO 12X36 DIURNO	R\$ 1.257,12	R\$ 2.741,01	R\$ 259,56
5171-15	SALVA VIDAS 12X36 D	R\$ 1.889,80	R\$ 3.993,10	R\$ 259,56
7156-15	SOLDADOR 44H	R\$ 1.889,80	R\$ 4.114,23	R\$ 380,69
4101-05	SUPERVISOR 44H	R\$ 2.438,40	R\$ 5.199,93	R\$ 380,69
3226-05	TECNICO GESSO 12X36 DIURNO	R\$ 1.433,80	R\$ 3.090,67	R\$ 259,56
3241-15	TECNICO RADIOLOGIA 12X36 DIURNO COM INSALUBRIDADE 50%	R\$ 1.809,37	R\$ 3.833,93	R\$ 259,56
3241-15	TECNICO RADIOLOGIA 12X36 NOTURO COM INSALUBRIDADE 50%	R\$ 1.809,37	R\$ 3.833,93	R\$ 259,56
5142-15	VARREDOR 44H	R\$ 1.174,88	R\$ 2.699,39	R\$ 380,69

Thiago Henrique Ferreira
Sec. Mun. de Administração e
Controle de Pessoas

5174-20	VIGIA 12X36 DIURNO	R\$ 1.627,36	R\$ 3.473,73	R\$ 259,56
5174-20	VIGIA 12X36 NOTURNO	R\$ 1.627,36	R\$ 3.473,73	R\$ 259,56
5174-20	VIGIA 44H	R\$ 1.627,36	R\$ 3.594,86	R\$ 380,69


 Thiago Henrique Ferreira
 Sec. Mun. de Administração e
 Gestão de Pessoas

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Reposição do profissional ausente nos casos de férias e afastamentos legais
Adicional Noturno	Aviso Indenizado
Periculosidade	Treinamento
Encargos trabalhistas	
Seguro de vida	
Programa bem estar social	
Demais taxas correlatas aos serviços	
Insalubridade	De acordo com a necessidade e indicada na planilha acima.
Vale transporte	
Uniforme	
Crachá	
Equipamentos de proteção individual	
Alimentação	Exceto para os cargos de ANALISTA DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO 40H e FARMACEUTICO 12 X 36 DIURNO. Alimentação prevista no valor de R\$ 380,69 para cargos de 40H ou 44H e R\$ 259,56 para cargos de 12X36.

- Caso o município deseje incluir o custo dos itens supracitados, gentileza nos informar para que possamos enviar nova proposta de valor.
- **IMPORTANTE:** Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela empresa de segurança do trabalho sobre a previsão de insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre.

Thiago Henrique Ferreira
 Mat. 34.707
 Sec. Mun. de Administração e
 Gestão de Pessoas